



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 562/2019 – GP

Juara - MT, 30 de maio de 2019.

Ao Senhor
Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 016/2019 – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências**, para apreciação e posterior aprovação.

Encaminhamos anexo ao Projeto de Lei a relação de Obras em execução no município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 726/2019
Data: 30/05/2019 - Horário: 16:50
Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 61, § 2º, § 5º, I da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública Municipal orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação ou alteração da estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal de governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, a serem aplicados pela Administração Municipal, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira do Regime Próprio de previdência dos servidores públicos.

A elaboração da Proposta 2020 observou o princípio da publicidade, buscando a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Na elaboração da Proposta Orçamentária dá-se maior prioridade:

- I - à promoção humana e qualidade de vida da população;
- II - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;
- IV - ao fomento da economia do Município, buscando o desenvolvimento sustentável;
- V - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VI - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VII - à integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual;
- VIII - promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho;
- IX - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura familiar e da melhoria na qualidade de vida na zona rural do Município;

Integram este Projeto de Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a. demonstrativo de metas anuais;

21



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f. receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
g. projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
h. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
i. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; e

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Complementar para deliberação em regime de urgência, após as deliberações procedam a sua votação final.

Juara-MT, 30 de maio de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 016/2019

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º O Orçamento do Município de Juara, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - das Metas Fiscais;
- II - das Prioridades da Administração Municipal;
- III - da Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - das Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.

CATÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Entidade da Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social – PREV JUARA que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I - Parte I - Anexo de Riscos Fiscais.
- II - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- III - Parte II - Anexo de Metas Fiscais
- IV - Demonstrativo I - Metas Anuais.
- V - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior.

VI - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

VII - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

VIII - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

IX - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

X - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

XI - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Metas Anuais da LDO 2020, passam a contar o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em reação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2020.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020 e 2021.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 26 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 28 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 30 O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquida prevista e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 37 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 38 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 39 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 41 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 42 Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 44 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 45 É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 62-A da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 47 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados, sendo: Fundo a Fundo, Convênios, Educação, Obras em andamento, Programas Sociais;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Estado;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) reserva de contingência;

d) pagamento do PIS/PASEP;

e) precatórios e sentenças judiciais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

f) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

g) Fundo a Fundo da Saúde;

h) Fundo a Fundo e Programas Sociais da Assistência Social;

i) convênios;

j) obras em andamento;

l) educação - programas do FNDE e do Transporte Escolar.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 48 As programações orçamentárias decorrentes das emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, nos termos do art. 62-A, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade de ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta do valor que impeça a conclusão total do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pela Secretaria responsável pela execução da emenda.

Art. 49 Nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício, nos termos dos I, II, III e IV, § 2º, Art. 62-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 50 O valor destinado às emendas parlamentares, deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício, inclusive das despesas administrativas do Poder Executivo.

Art. 51 As emendas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 30 de agosto, para seja elaborado o orçamento do exercício seguinte, devido a complexidade da peça orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 52 A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 53 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 54 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 55 O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, realizar concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicas, desde que observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

§2º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 56 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 57 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 58 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 59 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas previstas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 62 O Executivo Municipal poderá conceder subsídio, isenção, remissões, descontos e benefícios relativos a juros e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, de impostos, taxas ou contribuições mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente a matéria.

Art. 63 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 64 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 65 O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2020, terá desconto de 35% (trinta e cinco) por cento do valor lançado para quem efetuar o pagamento em parcela única, sendo:

- I - 20% (vinte por cento) de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única no primeiro mês de vencimento;
- II - 10% (dez) por cento de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única no segundo mês de vencimento;
- III - 5% (cinco) por cento de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única no terceiro mês de vencimento.

Art. 66 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 68 O Orçamento para o exercício de 2020 destinará até 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 69 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 70 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 71 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 72 A recomposição geral anual dos vencimentos e proventos observará a variação do INPC de abril de 2019 a março de 2020, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 73 A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2020, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar em seu site oficial:

- a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a lei orçamentária anual e seus anexos;
- d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 74 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 75 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei Específica e que atendam as condições previstas na LC 101/2000.

Art. 76 As entidades privadas e/ou públicas poderão ser beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, desde que com autorização legislativa e submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 77 Os projetos de leis que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 78 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 30 de maio de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Anexo I

Prioridades e Metas para 2020

Objetivo: Elevar a Perspectiva de Vida do Cidadão, dotando as unidades de saúde de infraestrutura adequada para melhor atender a população, promovendo campanhas, mutirões para prevenção e combate as doenças.

Programa 001: Juara Saudável

00101: Iniciativa: Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral a população nos vários ciclos e fase de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as situações de vulnerabilidade social, na atenção básica.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Fortalecimento das ações dos Programas de controle do Câncer do Colo do Útero e mama para acompanhamento e monitoramento dos usuários	Ações	08
Ampliar e qualificar a oferta da atenção do planejamento reprodutivo ou familiar nas unidades básicas de saúde e maternidades municipais;	Ações	08
Prevenir gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	Palestras	03
Melhorar e assegurar à qualidade do Pré Natal as gestantes	Projeto mães de Juara	01
Reduzir a mortalidade infantil	Número absoluto	06
Ofertar as vacinas do calendário nacional de vacinação, para crianças menores de dois anos	Porcentagem de < 02 anos vacinados	70%
Realizar palestras sobre acidentes de causas externas	Palestra	08
Promover campanha Novembro Azul	Campanha	01
Garantir e assegurar qualidade ao atendimento e ações da Saúde Bucal	Número de atendimentos por profissional/mês	100
Viabilizar a judicialização da carga horária dos profissionais dentistas	Processo Judicial	01

00102: Iniciativa: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Reduzir número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais doenças crônicas não transmissíveis - DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Ações	08

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

Garantir a atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecendo as ações de promoção e prevenção.	Projeto manhã Saudável	01
Acompanhamento e busca ativa dos casos notificados DNCT.	Encerrar os casos em até 60 dias	60%
Aumentar a proporção de cura nas coortes de casos novos de hanseníase.	Número de casos novos curado	85%
Ações de educação em saúde e controle das DST's	Ações	08

00103: Iniciativa: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção da saúde.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Garantir ações da Vigilância Sanitária, consideradas necessárias dentro dos 06 principais grupos	Ações	01 de cada grupo
Fortalecer as ações de combate a dengue, juntamente com a população.	Ações	12
Visita domiciliar para levantamento de índice e tratamento de depósitos com cobertura de 80% dos imóveis visitados	ciclos	05
Monitoramento da qualidade da água para consumo humano através do SISAGUA e VIGIAGUA	Amostras	15
Desenvolver ações para cobertura vacinal antirrábica para cães e gatos no município.	%de cães e gatos vacinados	80%
Realizar capacitação para discussão sobre Controle e Avaliação dos Indicadores com diretores, coordenadores e responsáveis técnicos.	Capacitação	01

00104: Iniciativa : Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Elaborar e implantar a REMUME a relação municipal de medicamentos	Unidade	01
Implementar ações para minimizar a judicialização dos medicamentos	Ações	02
Implantar o Sistema de controle de recebimento, armazenamento e distribuição de insumos e medicamentos adquiridos pela SMS, possibilitando a sistematização da distribuição regular para as unidades da rede pública municipal e o tratamento dos usuários atendidos, cadastrados e acompanhados.	Sistema informatizado	01
Garantir o atendimento fisioterapêutico para a população do município de Juara	Atendimentos	30/dia

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

Garantir o acesso da população do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) através do matriciamento.	Atendimento	60
Garantir coleta, armazenamento e distribuição de sangue e hemocomponentes para pacientes do Vale do Arinos	Bolsas de sangue coletadas	50/mês
Melhorar a estrutura física do Hospital Municipal	Projetos	02
Capacitação sobre prática de acolhimento e humanização para os funcionários do Hospital Municipal	Unidade	01

00105: Iniciativa: Contribuir para o planejamento, pactuação de serviços de saúde e monitoramento das ações, em todos os níveis de atenção seja: Atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantir o acesso da população aos cuidados do SUS.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta 2020
Implementar a central de regulação no município, contemplando assistência de transporte intermunicipal e hospedagem ao paciente no município de Cuiabá	Semanal	30
Elaborar relatório anual de gestão;	Unidade	01
Elaborar programação anual de saúde, monitorar e avaliar.	Unidade	01
Manter e suprir insumos necessários para funcionamento do CMS	Ações	02

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Garantir a manutenção do serviço público, controlar e operacionalizar os serviços gerais.

Programa 003: Qualidade do Serviço

00301: Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação dos servidores municipais

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Melhorar a infraestrutura dos órgãos públicos municipais.	Projeto	01
Formação e aperfeiçoamento dos servidores municipais em suas áreas de atuação.	30%	Servidores

Responsável: Secretaria Municipal Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Objetivo: Desenvolver ações de planejamento, manutenção e modernização da infraestrutura dos diversos órgãos municipais.

Programa 004: Melhorar o Serviço Público

00401: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara****vulnerabilidade social**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Atendimento ampliado através de ações permanente da Equipe de trabalho volante do CRAS no município	Pessoas	500
Ampliar campanhas educativas voltadas para conscientização, prevenção, crianças / mulheres / idosos / deficientes com direitos violados.	Campanhas	07
Atendimento através de ações permanentes da equipe do CRAS e Secretaria de Saúde do Município às entidades sociais, tais como AAMOR, Casa de Apoio João Paulo II e outras.	Ação	04
Ampliar o atendimento para cadastramento do Bolsa Família.	Famílias	1500
Atendimento pelo CREAS de famílias em exploração de abuso sexual, Trabalho Infantil, Pessoas em situação de Rua, Violência contra a mulher, Violência contra o Idoso.	Famílias	350

00402: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ampliar / divulgar o numero de cursos técnicos de geração de renda disponíveis para a sociedade Juarense.	Cursos	20

00403: Iniciativa: Mobilizar e Fortalecer as atividades culturais com crianças e adolescentes no serviços sócio assistenciais.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Aumentar o atendimento de Crianças e Adolescentes com atividades culturais.	Pessoas	240
Aumentar a interação entre Divisão de Cultura, Artistas e Produtores Culturais. (feiras, conferências festivas, oficinas, palestras e exposições)	Ações	05

00404: Iniciativa: Fortalecimento das entidades sociais e culturais.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Firmar convênios	Entidades	04

Responsável: Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Coordenação Distrital, Assessoria Jurídica, Controladoria, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural.

Objetivo: Promover o aprendizado, incentivando o desenvolvimento e o conhecimento das crianças através de brincadeiras.

Programa 005: Juara do Conhecimento

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara****00501: Iniciativa: Promover o desenvolvimento da criança**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Buscar junto aos órgãos competentes recursos para a construção de sala adequada nas creches para a brinquedoteca.	Un.	01

00502: Iniciativa: Promover a pratica de leitura, pesquisas e cultura.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Incentivar o fluxo de usuários na Biblioteca Municipal Rubert Arantes.	Pessoas	200
Reformar e ampliar a biblioteca pública	Projeto	01
Incentivar e apoiar o Museu Municipal Vale do Arinos	Un.	01

Responsável: Secretaria Municipal de Educação / Biblioteca, Secretaria Municipal de Educação / Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil / Gabinete do Prefeito / Secretaria de Assistência Social/Diversidade Cultural.

Objetivo: Realizar eventos esportivos no município, incentivando a participação de crianças, jovens e adultos, proporcionando maior interação e ajudando no controle de doenças e dando qualidade de vida a todos.

Programa 006: Juara Esportiva**00601: Iniciativa: Aumentar a média de participações de crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Proporcionar escolinhas de treinamento para crianças, jovens, adolescentes e terceira idade em todas as modalidades esportivas de maior popularidade no município.	Ação	06
Realizar eventos municipais e regionais para crianças, jovens e terceira idade.	Eventos	06
Incentivar a participação de crianças, jovens, adultos e terceira idade em eventos regionais e estaduais.	Eventos	06

00602: Iniciativa: Assegurar que a população participe de atividades esportivas.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ofertar atividades esportivas nos bairros das cidades.	Unidade	15
Orientar os participantes das atividades físicas na pratica da alimentação saudável, orientação física e acompanhamento psicológico.	Pessoas	1500
Melhorar os locais de práticas esportivas para atletas não atletas de terceira idade.	Unidade	08
Incentivar as práticas esportivas para pessoas com deficiência.	Projeto	01

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

Firmar convênios	Entidade	01
Semana do Esporte e Saúde (estimular e incentivar a prática esportiva voltada para saúde do corpo, com a realização de palestras, práticas esportivas, torneios, jogos em geral, entre outros inerentes – Lei Municipal nº 2.671/2017).	Projeto	01

Responsável: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Objetivo: Garantir Ensino de Qualidade**Programa 007: Educação de Qualidade para Todos****00701: Iniciativa: Elevar o índice do IDEB do Ensino Fundamental anos iniciais**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e o projeto de formação da/na escola) para os profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas de ensino fundamental de acordo com as necessidades formativas	Documento	13
Orientar o trabalho pedagógico nas unidades escolares	Unidade	13
Orientar a execução dos programas federais em vigência destinados a melhoria do ensino na rede.	Unidade	13
Avaliar, monitorar e executar o Plano Municipal de Educação em Regime de Colaboração com CEFAPRO, Assessoria Pedagógica, CME, SME e Câmara de Vereadores	Documento	01
Apoiar o cumprimento das Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental de nove anos e o DRC/MT nas unidades.	Documento	13
Prever parcerias em regime de colaboração para oferta de cursos de aperfeiçoamento, atualização e qualificação para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções.	Termo de Cooperação	01
Orientar, sensibilizar e monitorar as escolas de educação básica o desenvolvimento ações de incentivo do hábito de leitura aos estudantes e professores da rede municipal de ensino.	Documento	01
Implantar e implementar salas de leituras/ambientes nas escolas da rede municipal de ensino.	Salas	01
Garantir a e atualização do acervo literário nas escolas do ensino fundamental.	Unidade	09
Mobilizar e garantir periodicamente condições para a participação dos estudantes nas avaliações e externas, tornando público os resultados com participação dos mecanismos de controle social.	Documento	01
Realizar manutenção e aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais periféricos de informática de acordo com as necessidades das unidades escolares e da secretaria	Planos	01
Reforma e ou manutenção na infraestrutura das unidades de Ensino Fundamental	Unidade	01

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

Realizar manutenção, materiais hidráulicos e elétricos para as escolas do ensino fundamental	Unidade	13
--	---------	----

00702: Iniciativa: Elevar o índice do IDEB do Ensino Fundamental anos finais.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e o projeto de formação da/na escola) para os profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas de ensino fundamental de acordo com as necessidades formativas.	Documentos	01
Firmar parcerias em regime de colaboração para oferta de cursos de atualização e qualificação para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções.	Adesão	01
Garantir atualização do acervo literário das escolas do Ensino Fundamental com anos finais.	Un.	05
Mobilizar e garantir periodicamente condições para a participação dos estudantes nas avaliações internas e externas, tornando público os resultados com participação dos mecanismos de controle social.	Documentos	01

00703: Iniciativa: Ampliar a Frota Municipal (transporte escolar)

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar a manutenção da frota municipal do Transporte Escolar (veículos, combustível, serviços de manutenção entre outros).	Un.	16
Articular através do regime de colaboração formas de aquisição (Termo de Cessão de Uso, transferência direta ou recursos próprios) de novos veículos de acordo com demanda.	Un.	01

00704: Iniciativa: Aumentar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o nível 12.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Fomentar periodicamente a implementação de estratégias e ações de alfabetização e letramento por meio da adesão aos programas e iniciativas do MEC e FNDE	Adesão	01
Incentivar e orientar aos profissionais da educação, o uso das ferramentas, tecnologias e materiais pré-qualificados pelo MEC no ensino fundamental de 9 anos.	Documentos	01
Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado, jogos e materiais esportivos ao processo educativo.	Un.	13

00705: Iniciativa: Ampliar o atendimento da creche (0-3 anos).

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir manutenção, materiais hidráulicos elétricos para as	Unidade	04

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

creche.		
Executar em regime de colaboração ações de saúde e prevenção nas creches	Documentos	01
Assegurar o desenvolvimento da Educação Infantil de acordo com o dispositivo constitucional.	Ação	01
Reformar e ou manutenção nas unidades de creche.	Un.	04
Ampliar a unidades de creche	Um.	01
Garantir a ampliação e atualização do acervo literário das creches	Un.	04
Implantar gradativamente os espaços para as brinquedotecas	Un	01
Aquisição de jogos e brinquedos da área externa e interna	Un	04
Orientar o trabalho pedagógico das creches	Un	04
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e a execução do projeto de formação da/na escola) para os professores/profissionais que atuam unidades de educação infantil creche.	Documentos	04

00706: Iniciativa: Elevar o atendimento da Pré-Escola (4-5 anos).

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Reforma e ou manutenção as escolas de educação infantil	Un.	01
Garantir manutenção dos materiais hidráulicos elétricos para as unidades de educação infantil pré-escola.	Un	02
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e a execução do projeto de formação da/na escola) para os professores/profissionais que atuam unidades de educação infantil pré-escola	Documentos	07
Assegurar desenvolvimento da Educação Infantil pré-escola de acordo com o dispositivo constitucional.	Un	07
Garantir a ampliação e atualização do acervo literário das escolas de unidades de educação infantil pré-escola.	Un	02
Implantar gradativamente os espaços para as brinquedotecas	Un	01
Aquisição de jogos e brinquedos da área externa e interna de Educação Infantil.	Un	02
Orientar o trabalho pedagógico da educação infantil.	Un	07

00707: Iniciativa: Reduzir o índice de evasão escolar

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Incentivar e orientar as escolas para monitorar o fluxo da frequência escolar.	Documentos	19
Garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente conforme o ECA.	Documento	01

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

Fortalecer a gestão democrática nas quatro dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica.	Un.	19
Implementar política de conscientização da comunidade escolar sobre acompanhamento da vida escolar dos estudantes.	Un.	01
Monitorar periodicamente a frequência escolar e bolsa família dos alunos.	Mensal	04
Mobilizar e apoiar os Conselhos Escolares e o Conselho de Controle Social – CAE, CACS FUNDEB, e o CME.	Mensal	04
Acompanhar periodicamente o fluxo escolar	Un	15

Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Divisão Programa Merenda, Divisão Assuntos Políticos, Divisão Educação Infantil e Ensino Fundamental / Divisão Transporte Escolar.

Objetivo: Garantir o Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável**Programa 009: Juara Produtora e Empreendedora****00901: Iniciativa: Aumentar o PIB Municipal**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Fomentar e incentivar o aumento da produção dos produtores da agricultura familiar e o comércio local.	Unidade	160

00902: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar cadastros e mapear as propriedades de famílias assistidas pela agricultura familiar	Propriedade	70

00903: Iniciativa: Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Buscar parceria para realização de curso de capacitação nas áreas ligadas a atividade do turismo	Capacitação	12
Apresentação do Inventário Turístico do Município de Juara	Unidade	01
Promover campanha de divulgação do potencial turístico do município de Juara	Campanha	06
Realizar eventos que promovam o turismo local.	Ações	06

00904: Iniciativa: Fomentar o crescimento da agroindústria no município

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Incentivar, diversificar e aumentar a produção nas propriedades da agricultura familiar	Propriedade	20

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

Incentivar a implantação de agroindústrias	Ação	05
Incentivar e fornecer serviço de inspeção municipal para a agricultura familiar.	Ação	03
Viabilizar qualificação profissional através de cursos em parceria com o SENAR, SEBRAE para os produtores da agricultura familiar.	Ações	30
Fomentar o desenvolvimento das empresas do município.	Ações	12

Responsável: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Objetivo: Garantir Políticas de Conscientização Ambiental

Programa 0010: Juara Sustentável e Criativa

01001: Iniciativa: Assegurar área verde pública por habitante.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar projetos para implantação de áreas verdes	Un.	01

01002: Iniciativa: Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar e/ou apoiar projetos de recuperação e conservação de nascentes	Un.	01
Realizar doação de mudas aos produtores rurais e moradores de Juara, para recuperação das nascentes e áreas degradadas do município de Juara-MT.	Projeto	01

01003: Iniciativa: Elevar o percentual de regularização ambiental

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar e/ou apoiar projetos para recuperação das áreas degradadas	Projeto	01

01004: Iniciativa: Aumentar o percentual de lixo reciclados

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar campanha educativa sobre a reciclagem do lixo junto a todas instituições de ensino existentes na sede do município (escolas, creches, universidades e etc.)	Campanha	01

01005: Iniciativa: Assegurar o numero de funcionários envolvidos em ações socioambientais

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
------	-----------------------------	------

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

Realizar campanhas e ações de educação ambiental junto aos funcionários públicos	Un.	02
--	-----	----

Responsável: Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Objetivo: Garantir o Equilíbrio Fiscal

Programa 011: Gestão Fiscal

01101: Iniciativa: Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Aumentar a arrecadação do município	Porcentagem	10%

01102: Iniciativa: Elevar a receita própria arrecada

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Atualizar os dados dos imóveis rurais	Porcentagem	10%
Atualização dos Valores Venais imóveis urbanos	Projeto	01
Atualização do cadastro de prestadores de serviço	Porcentagem	10%

01103: Iniciativa: Elevar a arrecadação da dívida ativa

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Cobrar efetivamente as dívidas ativas existentes	Porcentagem	100%

Responsável: Secretaria Municipal Finanças.

Objetivo: Garantir a participação do cidadão nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, dando publicidade dos atos realizados pela Administração Pública Municipal.

Programa 017: Juara Transparente e Participativa

01701- Iniciativa: Dar publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Dar Publicidade dos atos públicos através de meios de veiculação própria através de internet, mídia falada e escrita, e audiências pública.	Porcentagem	100%
Aprimorar o conteúdo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e no portal de transparência, facilitando o acesso as	Porcentagem	100%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

informações à população.

Responsável: Gabinete do Prefeito / Departamento de Imprensa e Relações / Ouvidoria.

Objetivo: Melhorar a Infraestrutura do Município

Programa 018: Uma Cidade para Todos

01801: Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar pavimentação e conservação das vias urbanas	m ²	21.000

01802: Iniciativa: Manter as vias urbanas conservadas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar material para a conservação das vias.	Porcentagem	100%
Conservar sistema de drenagem de água pluvial	Porcentagem	100%
Viabilizar acessibilidade em calçadas, vias públicas e prédios públicos.	Projeto	02

01803: Iniciativa: Elevar que as vias rurais sejam conservadas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar material para a conservação das vias.	Porcentagem	50%
Construir e conservar pontes e bueiros.	Porcentagem	100%

01804: Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ampliação, colocação de luminária	Projeto	02
Conservar o sistema de iluminação pública	Porcentagem	100%
Rebaixamento de redes de energia elétrica para fixação de iluminação pública.	Projeto	01

01805: Iniciativa: Assegurar que o lixo seja coletado

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Desenvolver projeto de instalação de lixeiras nos logradouros públicos, para o fortalecimento da coleta de lixo, melhoria dos aspectos de limpeza da cidade e conscientização ambiental.	Projeto	01

01806: Iniciativa: Assegurar a destinação correta do lixo coletado

Ação	Indicador/Unidade	Meta
-------------	--------------------------	-------------

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

	de Medida	
Promover campanhas de conscientização sobre a separação e destinação correta do lixo, como forma de orientar a população sobre os problemas socioambientais ocasionados pelo descarte irregular do lixo e a responsabilidade de cada munícipe na manutenção de uma cidade limpa.	Un.	01
Mobilizar os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis do município de Juara-MT incentivando a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação, a fim de fortalecer a atuação e promover melhoria das condições de vida e de trabalho desses catadores	Un.	01

Responsável: Secretaria Municipal de Cidade, Secretaria Municipal de Cidade / Departamento de Urbanismo, Secretaria Municipal de Cidade / Departamento de Pavimentação, Secretaria Municipal de Cidade / Departamento de Planejamento, Secretaria Municipal de Cidade / Departamento de Tratamento de Água e Esgoto, Secretaria Municipal de Transporte.

Objetivo: Dar cumprimento às demandas judiciais em obediência as decisões e liminares e sentenças

Programa 019: Demandas Judiciais**01901 - Iniciativa: Monitorar o andamento Processual**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Dar cumprimento aos processos judiciais e acompanhar a equitação dos mesmos.	Porcentagem	100%

Responsável: Procuradoria Geral do Município / Assessoria Jurídica.

Objetivo: Elaborar normas de direito de abrangência geral e individual que são aplicadas a toda sociedade

Programa 020: Câmara Eficiente

02001: Iniciativa: Garantir o uso preferencialmente da modalidade pregão presencial nos processos licitatórios de aquisições.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Manter sistema para modalidade pregão presencial.	Un.	01
Capacitar servidores para atuar na modalidade pregão presencial	Un.	01

02002: Iniciativa: Garantir transparência do uso dos recursos públicos da Câmara Municipal.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir transparência do uso dos recursos públicos da Câmara		

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

Municipal, levando ao conhecimento da população as ferramentas disponíveis através da mídia local.	Ação	06
--	------	----

02003: Iniciativa: Garantir o Desempenho de todos os servidores da Câmara Municipal.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir a aquisição de equipamentos necessários para o desempenho de suas atividades.	Ação	01

02004: Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação e valorização dos servidores da câmara municipal

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Oportunizar aos Servidores formação em serviço	Ação	04
Assegurar aos servidores a manutenção de seus direitos e benefícios adquiridos e oferecer condições de possíveis novos auxílios.	Porcentagem	100%

02005: Iniciativa: Ampliação/Reforma das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal para atender ao cidadão com qualidade.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Executar obra de ampliação/reforma	Ação	01

Responsável: Mesa Diretora do Poder Legislativo, Diretoria Geral, Secretaria Legislativa, Secretaria de Finanças, Contabilidade, Controladoria, Ouvidoria e Vereadores.

Objetivo: Sistema do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários**Programa 021: Regime Próprio de Previdência****02101: Iniciativa: Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Mapear os processos de aposentadoria e pensões	Dias	20

02102: Iniciativa: Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir o correto pagamento dos benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas.	Meses	12

02103: Iniciativa: Melhorar o atendimento usuários do Prev-Juara

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Obras de Infraestrutura do Prev-Juara	Projeto	01

Responsável: Secretaria Municipal de Administração / PREV Juara.

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara****Anexo II
Resumo das Prioridades e Metas**

Programas	Iniciativas
001: Juara Saudável	Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral a população nos vários ciclos e fase de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as situações de vulnerabilidade social, na atenção básica.
	Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.
	Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção da saúde.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.
	Contribuir para o planejamento, pactuação de serviços de saúde e monitoramento das ações, em todos os níveis de atenção seja: Atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantir o acesso da população aos cuidados do SUS.
003: Qualidade do Serviço	Assegurar o nível de satisfação dos servidores municipais
004: Melhorar o Serviço Público	Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social.
	Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.
	Mobilizar e Fortalecer as atividades culturais com crianças e adolescentes no serviços sócio assistenciais.
	Fortalecimento das entidades sociais e culturais.
005: Juara do Conhecimento	Promover o conhecimento da Criança
	Promover a pratica de leitura, pesquisas e cultura.
006: Juara Esportiva	Aumentar a média de participações de crianças, jovens, Adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais
	Assegurar que a população participe de atividades esportivas
007: Educação de Qualidade para Todos	Elevar o Índice do IDEB do Ensino Fundamental anos iniciais
	Elevar o Índice do IDEB do Ensino Fundamental anos finais
	Ampliar a Frota Municipal (transporte escolar)
	Aumentar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do Ensino Fundamental anos finais para o nível 12
	Ampliar o atendimento da creche (0-3 anos).

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Juara**

	Elevar o atendimento da Pré-Escola (4-5 anos).
	Reduzir o índice de evasão escolar
009: Juara Produtora e Empreendedora	Aumentar o PIB Municipal
	Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar
	Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo
	Fomentar o crescimento da agroindústria no município
010: Juara Sustentável e Criativa	Assegurar área verde público por habitante
	Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município
	Elevar o percentual de regularização ambiental
	Aumentar o percentual de lixos reciclados
	Assegurar o número de funcionários envolvidos em ações socioambientais
011: Gestão Fiscal	Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida
	Elevar a receita própria arrecadada
	Elevar a arrecadação da dívida ativa
017: Juara Transparente e Participativa	Dar publicidade e transparências dos atos praticados pela administração.
018: Uma Cidade para Todos	Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas
	Manter as vias urbanas conservadas
	Elevar que as vias rurais sejam conservadas
	Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública
	Assegurar que o lixo seja coletado
	Assegurar a destinação correta do lixo coletado
019: Demandas Judiciais	Monitorar o andamento processual
020: Câmara Eficiente	Garantir o uso preferencialmente da modalidade pregão presencial nos processos licitatórios de aquisições.
	Garantir transparência do uso dos recursos públicos da câmara municipal.
	Garantir Desempenho de todos os servidores da Câmara Municipal.
	Assegurar o nível de satisfação e valorização dos servidores da câmara municipal.
	Ampliação/Reforma das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal para atender ao cidadão com qualidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

021: Regime Próprio de Previdência	Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões
	Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas
	Melhorar o atendimento usuários do PREV Juara

Relação de Obras em Execução no Município de Juara – 2019

Concedente	Objeto	Valores		valor Contrato	Data		Valor Pago	à Pagar	Percentagem em Executada
		Convenio	Contra partida		Início	Término			
Ministério das Cidades	Pavimentação Jd América, Paranagua	5.116.000,00	511.000,00		31/12/2009	30/06/2019	2.729.650,67	2.457.787,56	45%
Ministério do Esporte	Construção Centro Esportivo	975.000,00	25.000,00	999.906,40	24/12/2010	31/10/2019	245.421,58	754.484,82	26%
Minsitério da Saude / FNS	Construção do Centro Especializado em Reabilitação – CER II	2.500.000,00	111,91	2.500.111,91	29/04/2015	30/10/2019	741.525,88	1.758.586,03	29,65%
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário – EMP Costa e Silva	509.478,66	0	477.750,66	27/05/2014	26/10/2019	364.547,7	113.202,96	77,57%
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	Construção de Unidade de Tratamento Intensivo – leitos de UTI	450.000,00	4.564,88	454.564,88	03/07/2014	24/04/2020	212.598,78	237.401,22	68,50%
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	Construção de Escola com 4 salas	849.454,72	0	849.454,72	17/05/2016	27/06/2019	171.783,51	677.671,21	21,85%
Secretaria de Estado das Cidades	Serviços de Drenagem Pluvial no Bairro Parque Azoia	319.811,77	0	319.756,15	23/12/2013	30/11/2020	47.971,71	271.784,44	49,1%
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	Construção de Cobertura de Quadra	184.989,99	0	187.988,65	11/11/2015	20/12/2019	42.755,27	142.233,38	38,98%
Município de Juara -Fethab	Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem no Jardim Paranagua e Centro	551.886,85	0	551.886,85	26/12/2016	26/10/2017	296.677,58	255.209,27	50,62%
MAPA	Recuperação de Estradas Vicinais com Construção de Bueiros Tubulares e Celulares de Concreto, no município de Juara/MT,	975.000,00	10.000,00	928.005,39	30/12/2016	30/10/2019	7.764,44	920240,95	0,83%
Fundo a Fundo	Reforma do Hospital Municipal de Juara	500.000,00	0	498.068,97	13/11/2018	13/11/2019	0	498.068,97	0,0%
SECID	revestimento com CBQU na Avenida Ayrton Senna e Avenida Rio Arinos	1.500.000,00	60.000,00	1.541.224,07	12/07/2017	26/06/2019	1.541,224,07	ADITIVO DE VALOR	98,00%
SECID	EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA COM EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO COM CBUQ NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT	6.000.000,00	240.000,00	6.240.000,00	12/07/2017	18/04/2020	986.111,94	5.253.888,06	15,80%
SINFRA	Recuperação e Manutenção de 100 Km de Rodovia Estadual não pavimentadas MT -338 e MT-417	2.500.000,00	100.000,00	2.599.900,00	17/08/2017	18/08/2019	1.661.473,56	938.426,44	63,90%
Próprio-Fethab	Construção de Sarjetão na Avenida Rio de Janeiro	0	0	15.556,43	29/11/2018	02/06/2019	13.603,34	1.953,09	100%
Próprio	AMPLIAÇÃO DA CRECHE MADRE PAULINA	0	0	285.495,57	11/02/2019	11/02/2020	76.736,05	208.759,52	26,88%
Próprio-Fethab	Execução de Meio Fio e Sarjeta em Diversas Ruas e Avenidas do Município de Juara/MT	0	0	48.375,00	15/05/2019	15/09/2019	0	48.375,00	0,00%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	121.539.960,00	116.641.036,46	,109	127.009.258,20	116.639.965,28	,111	134.681.904,70	118.360.053,34	,114
Receitas Primárias (I)	121.099.460,00	116.218.291,74	,108	126.548.935,70	116.217.224,44	,110	134.199.904,70	117.936.466,03	,114
Despesa Total	121.539.960,00	116.641.036,46	,109	127.009.258,20	116.639.965,28	,111	134.681.904,70	118.360.053,34	,114
Despesas Primárias (II)	121.179.960,00	116.295.547,02	,109	126.633.058,20	116.294.479,01	,110	134.288.740,20	118.014.535,72	,114
Resultado Primário (III) = (I - II)	-80.500,00	-77.255,27		-84.122,50	-77.254,56		-88.835,50	-78.069,68	
Resultado Nominal	130.154,55	124.908,39		136.011,51	124.907,25		142.132,03	124.907,31	
Dívida Pública Consolidada	3.022.478,05	2.900.650,71	,002	3.158.489,56	2.900.624,07	,002	3.300.621,59	2.900.625,35	,002
Dívida Consolidada Líquida	3.022.478,05	2.900.650,71	,002	3.158.489,56	2.900.624,07	,002	3.300.621,59	2.900.625,35	,002

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

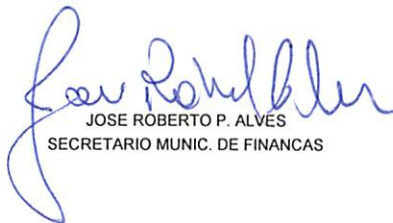
VARIÁVEL	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	,90	1,40	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,45	3,45	3,45
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,20	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	111.175.735.449,00	114.399.831.777,00	117.488.627.235,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0420	Valor Corrente / 1,0889	Valor Corrente / 1,1379


CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


MARCIA APD. GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8/MT


JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

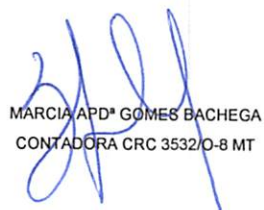
R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTACOES DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS	3.014.437,36	REDUÇÃO DE DESPESAS POR MEIO DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO	3.014.437,36
TOTAL	3.014.437,36	TOTAL	3.014.437,36

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Notas:


CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


MARCIA APD* GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT


JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2020

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	111.227.700,00	0,11	4,07	94.619.669,86	0,09	11,37	-16.608.030,...	-14,93
Receitas Primárias (I)	110.315.900,00	0,11	3,22	94.017.491,30	0,09	10,66	-16.298.408,...	-14,77
Despesa Total	117.923.668,41	0,12	10,34	79.378.510,29	0,07	93,43	-38.545.158,...	-32,68
Despesas Primárias (II)	117.541.668,41	0,12	9,98	79.018.045,90	0,07	93,00	-38.523.622,...	-32,77
Resultado Primário (I - II)	-7.225.768,41	-0,01	-6,76	14.999.445,40	0,01	17,65	22.225.213,81	-307,58
Resultado Nominal	-665.530,06	0,00	-0,62	-6.008.966,58	-0,01	-7,07	-5.343.436,52	802,88
Dívida Pública Consolidada	3.672.045,95	0,00	3,44	3.323.530,34	0,00	3,91	-348.515,61	-9,49
Dívida Consolidada Líquida	3.672.045,95	0,00	3,44	1.255.214,34	0,00	1,48	-2.416.831,61	-65,81

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	96.799.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	107.454.758.848,00

JUARA, 29 de Maio de 2019


CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)


JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)


MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGE
Contador(a)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	83.920.977,57	94.321.805,58	12,39	117.586.702,64	24,66	121.539.960,00	3,36	127.009.258,20	4,50	134.681.904,70	6,04
Receita Primária (I)	83.918.977,57	94.017.491,30	12,03	116.681.802,64	24,10	120.658.960,00	3,40	126.088.613,20	4,50	133.717.904,70	6,05
Despesa Total	80.659.245,02	79.378.510,29	-1,58	121.043.806,83	52,48	121.539.960,00	0,40	127.009.258,20	4,50	134.681.904,70	6,04
Despesa Primária (II)	79.886.726,06	79.018.045,90	-1,08	120.713.806,83	52,76	121.179.960,00	0,38	126.633.058,20	4,50	134.288.740,20	6,04
Resultado Primário (I - II)	4.032.251,51	14.999.445,40	271,98	-4.032.004,19	-126,88	-521.000,00	-87,07	-544.445,00	4,50	-570.835,50	4,84
Resultado Nominal	-891.684,14	-6.008.966,58	573,88	1.637.109,16	-127,24	130.154,55	-92,04	136.011,51	4,50	142.132,03	4,50
Dívida Pública Consolidada	3.544.445,90	3.323.530,34	-6,23	2.892.323,50	-12,97	3.022.478,05	4,50	3.158.489,56	4,50	3.300.621,59	4,50
Dívida Consolidada Líquida	7.264.180,92	1.255.214,34	-82,72	2.892.323,50	130,42	3.022.478,05	4,50	3.158.489,56	4,50	3.300.621,59	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	90.340.932,35	98.104.109,98	8,59	117.586.702,64	19,85	116.641.036,46	-0,80	116.639.965,28	0,00	118.360.053,34	1,47
Receita Primária (I)	90.338.779,35	97.787.592,70	8,24	116.681.802,64	19,32	115.795.547,02	-0,75	115.794.483,60	0,00	117.512.878,72	1,48
Despesa Total	86.829.677,26	82.561.588,55	-4,91	121.043.806,83	46,61	116.641.036,46	-3,63	116.639.965,28	0,00	118.360.053,34	1,47
Despesa Primária (II)	85.998.060,60	82.186.669,54	-4,43	120.713.806,83	46,87	116.295.547,02	-3,66	116.294.479,01	0,00	118.014.535,72	1,47
Resultado Primário (I - II)	4.340.718,75	15.600.923,16	259,40	-4.032.004,19	-125,84	-500.000,00	-87,59	-499.995,40	0,00	-501.656,99	0,33
Resultado Nominal	-959.897,97	-6.249.926,13	551,10	1.637.109,16	-126,19	124.908,39	-92,37	124.907,25	0,00	124.907,31	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.815.596,01	3.456.803,90	-9,40	2.892.323,50	-16,32	2.900.650,71	0,28	2.900.624,07	0,00	2.900.625,35	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.819.890,76	1.305.548,43	-83,30	2.892.323,50	121,54	2.900.650,71	0,28	2.900.624,07	0,00	2.900.625,35	0,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,50	4,01 *	4,20 *	4,50 *	4,50 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0765	Valor Corrente x 1,0401	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0420	Valor Corrente / 1,0889	Valor Corrente / 1,1379

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

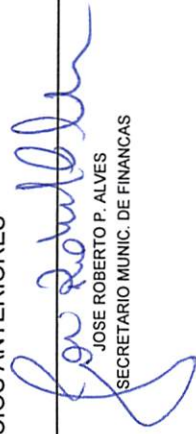
JUARA, 29 de Maio de 2019

[Handwritten signatures and initials in blue ink]




CARLOS MADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

MARCIA APD* GOMES BAQUEGA
CONTADOR(A) CRC 3532/O-8 MT


JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	75.707.564,64	100,00	52.995.402,61	100,00	38.009.888,56	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	75.707.564,64	100,00	52.995.402,61	100,00	38.009.888,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-8.282.346,29	100,00	7.275.406,74	100,00	-15.818.180,61	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-8.282.346,29	100,00	7.275.406,74	100,00	-15.818.180,61	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis	6.450,00	2.000,00	
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		2.388,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2018 (g) = ((la - lld) + f)	2017 (h) = ((lb - lle) + f)	2016 (i) = (lc - llf)
VALOR(III)	6.062,00	-388,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

MARCIA APD* GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF. art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

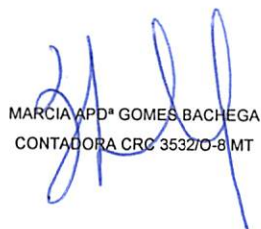
R\$ 1,00

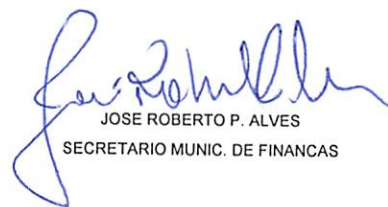
RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	10.170.301,36	9.340.963,20	3.749.376,26
RECEITAS CORRENTES	10.170.301,36	9.340.963,20	3.749.376,26
Receitas de Contribuição dos Segurados	3.109.851,30	3.452.837,06	3.655.032,04
Pessoal Civil	3.109.851,30	3.452.837,06	3.655.032,04
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	7.036.319,82	5.868.355,52	17.324,84
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	24.130,24	19.770,62	77.019,38
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	24.130,24	19.770,62	77.019,38
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.366.538,80	5.692.000,02	5.760.984,22
RECEITAS CORRENTES	5.366.538,80	5.692.000,02	5.760.984,22
Receitas de Contribuições			
Patronal	5.034.645,46	5.375.453,07	5.612.109,51
Pessoal Civil	4.404.810,37	4.919.481,03	5.435.134,31
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	629.835,09	455.972,04	176.975,20
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	331.893,34	316.546,95	148.874,71
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	15.536.840,16	15.032.963,22	9.510.360,48
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	3.729.750,66	4.632.394,52	5.304.140,15
ADMINISTRAÇÃO	376.686,14	509.921,76	501.774,55
Despesas Correntes	372.436,14	507.241,76	499.454,55
Despesas de Capital	4.250,00	2.680,00	2.320,00
PREVIDÊNCIA	3.353.064,52	4.122.472,76	4.802.365,60
Pessoal Civil	3.245.658,93	4.115.232,31	4.777.919,91
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	107.405,59	7.240,45	24.445,69
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	107.405,59	7.240,45	24.445,69
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.729.750,66	4.632.394,52	5.304.140,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	11.807.089,50	10.400.568,70	4.206.220,33
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Notas:


CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT


JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018				60.634.683,48
2019	13.099.317,59	4.122.695,67	8.976.621,92	69.611.305,40
2020	13.825.245,95	4.496.657,71	9.328.588,24	78.939.893,64
2021	14.569.664,91	4.938.004,98	9.631.659,93	88.571.553,57
2022	15.320.762,65	5.439.838,81	9.880.923,84	98.452.477,41
2023	15.998.428,22	6.503.374,84	9.495.053,38	107.947.530,79
2024	17.210.053,11	7.271.778,21	9.938.274,90	117.885.805,69
2025	17.938.612,94	7.893.364,21	10.045.248,73	127.931.054,42
2026	18.543.885,94	9.129.404,20	9.414.481,74	137.345.536,16
2027	19.160.687,05	10.106.110,86	9.054.576,19	146.400.112,35
2028	19.708.946,69	11.289.396,46	8.419.550,23	154.819.662,58
2029	20.827.602,52	12.293.790,77	8.533.811,75	163.353.474,33
2030	21.309.192,98	13.571.985,99	7.737.206,99	171.090.681,32
2031	21.462.047,25	16.152.292,47	5.309.754,78	176.400.436,10
2032	21.644.147,12	17.529.231,73	4.114.915,39	180.515.351,49
2033	21.627.807,49	19.441.356,95	2.186.450,54	182.701.802,03
2034	22.717.598,19	20.482.001,77	2.235.596,42	184.937.398,45
2035	22.872.922,57	21.463.035,91	1.409.886,66	186.347.285,11
2036	22.670.239,25	22.974.588,08	-304.348,83	186.042.936,28
2037	22.508.349,35	24.050.514,34	-1.542.164,99	184.500.771,29
2038	22.199.675,57	25.496.370,55	-3.296.694,98	181.204.076,31
2039	21.934.230,40	26.471.024,79	-4.536.794,39	176.667.281,92
2040	21.417.466,16	27.711.576,96	-6.294.110,80	170.373.171,12
2041	20.686.210,85	28.937.193,04	-8.250.982,19	162.122.188,93
2042	20.081.614,09	29.475.365,18	-9.393.751,09	152.728.437,84
2043	19.173.410,69	30.682.653,93	-11.509.243,24	141.219.194,60
2044	10.437.840,32	31.229.464,24	-20.791.623,92	120.427.570,68
2045	9.237.557,59	30.207.553,57	-20.969.995,98	99.457.574,70
2046	8.029.480,88	29.060.323,88	-21.030.843,00	78.426.731,70
2047	6.820.400,32	27.792.599,57	-20.972.199,25	57.454.532,45
2048	6.498.996,26	26.411.782,02	-19.912.785,76	37.541.746,69
2049	3.889.969,35	24.648.592,18	-20.758.622,83	16.783.123,86
2050	4.074.234,56	23.007.314,74	-18.933.080,18	-2.149.956,32
2051	4.269.907,57	21.286.782,66	-17.016.875,09	-19.166.831,41
2052	4.477.695,90	19.505.093,59	-15.027.397,69	-34.194.229,10
2053	4.698.350,94	17.682.989,44	-12.984.638,50	-47.178.867,60
2054	4.932.671,09	15.843.701,73	-10.911.030,64	-58.089.898,24
2055	5.181.435,42	14.015.044,51	-8.833.609,09	-66.923.507,33
2056	5.445.465,55	12.222.139,53	-6.776.673,98	-73.700.181,31
2057	5.725.699,68	10.493.355,73	-4.767.656,05	-78.467.837,36
2058	6.023.133,62	8.856.780,27	-2.833.646,65	-81.301.484,01
2059	6.338.824,83	7.337.922,87	-999.098,04	-82.300.582,05
2060	6.673.829,26	5.959.002,60	714.826,66	-81.585.755,39
2061	7.029.262,20	4.731.384,99	2.297.877,21	-79.287.878,18
2062	7.406.370,80	3.665.164,02	3.741.206,78	-75.546.671,40
2063	7.806.478,32	2.765.510,91	5.040.967,41	-70.505.703,99
2064	8.230.989,25	2.035.562,62	6.195.426,63	-64.310.277,36
2065	8.681.329,63	1.477.632,33	7.203.697,30	-57.106.580,06
2066	9.156.368,09	1.084.917,15	8.071.450,94	-49.035.129,12
2067	9.660.789,46	844.085,88	8.816.703,58	-40.218.425,54
2068	10.198.225,04	727.559,02	9.470.666,02	-30.747.759,52
2069	10.765.953,89	689.669,12	10.076.284,77	-20.671.474,75
2070	11.370.568,60	681.585,50	10.688.983,10	-9.982.491,65
2071	12.011.765,79	676.290,49	11.335.475,30	1.352.983,65
2072	12.691.760,29	670.694,22	12.021.066,07	13.374.049,72
2073	13.412.901,04	664.734,82	12.748.166,22	26.122.215,94
2074	14.177.679,55	658.379,91	13.519.299,64	39.641.515,58
2075	14.988.678,55	653.623,25	14.335.055,30	53.976.570,88
2076	15.848.632,15	648.555,29	15.200.076,86	69.176.647,74
2077	16.760.496,77	643.160,03	16.117.336,74	85.293.984,48
2078	17.727.407,37	637.415,26	17.089.992,11	102.383.976,59
2079	18.752.688,61	631.289,86	18.121.398,75	120.505.375,34
2080	19.839.808,44	626.705,23	19.213.103,21	139.718.478,55
2081	20.992.439,45	621.820,95	20.370.618,50	160.089.097,05
2082	22.214.530,74	616.621,69	21.597.909,05	181.687.006,10
2083	23.510.269,46	611.086,15	22.899.183,31	204.586.189,41
2084	24.884.095,53	605.184,42	24.278.911,11	228.865.100,52
2085	26.340.661,12	600.767,43	25.739.893,69	254.604.994,21
2086	27.884.894,23	596.062,11	27.288.832,12	281.893.826,33



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2087	29.522.072,66	591.053,77	28.931.018,89	310.824.845,22
2088	31.257.791,92	585.721,98	30.672.069,94	341.496.915,16
2089	33.097.984,71	580.038,03	32.517.946,68	374.014.861,84
2090	35.048.887,57	575.784,24	34.473.103,33	408.487.965,17
2091	37.117.108,09	571.253,09	36.545.855,00	445.033.820,17
2092	39.309.702,37	566.430,54	38.743.271,83	483.777.092,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Notas:

CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

MARCIA APD GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	IPTU	506.796,52	529.602,36	553.434,46	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMOVEIS
AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	IPTU	24.806,91	25.923,22	27.089,76	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMOVEIS
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	ALVARA, IPTU, ISSQN	522.417,52	545.926,31	570.492,99	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMOVEIS
TOTAL		1.054.020,95	1.101.451,89	1.151.017,21	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Notas:

- 01) Lei Complementar nº 077/2010, Alterada pela Lei Complementar 088/2011 – Isenção de IPTU
Lei Complementar nº 066/2009, Alterada Pela Lei Complementar 108/2013 e Lei Complementar 125/2015 – ALVARÁ E IPTU
Decreto nº 1015/2015 Estabelece a revisão da Planta Genérica de Valores 2016
Decreto nº 1.032/2016 Dispõe sobre parcelamento e desconto no pagamento do IPTU/2016
Decreto nº 1.059/2016 Dispõe prorrogando a data de pagamento do parcelamento e desconto no pagamento do IPTU/2016
Lei Municipal nº 2.313, Dispõe sobre isenção de tributaria aos mutuários dos programas de habitação de interesse social no ato de aquisição do primeiro imóvel urbano.
Lei Municipal nº 1.985/2009, Isenção de ISSQN para empreendimentos habitacionais de interesse social nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal
Lei Complementar nº 172, de 18 de fevereiro de 2019, Dispõe sobre a autorização para redução de alíquota de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis residenciais localizados na zona urbana, beneficiados por Financiamento Habitacional.
Lei Municipal nº 2.708/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Art. 59 que da direito de 20%, 10% e 5% de desconto no IPTU 2019.
Decreto nº 1.333, de 10 de janeiro de 2019, Dispõe sobre parcelamento e desconto no pagamento do IPTU/2019, e dá outras providências.



SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	
CARLOS AMADEU SIRENA PREFEITO(A) MUNICIPAL		MARCIA APDª GOMES BACHEGA CONTADOR(A) CRC 3532/O-8 MT	JOSE ROBERTO P. ALVES SECRETARIO MUNIC. DE FINANÇAS	



ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	3.753.257,36
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	738.820,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.014.437,36
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.014.437,36
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	2.236.634,51
Novas DOCC	2.236.634,51
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	777.802,85

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

Nótas:


CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT


JOSE ROBERTO P. ALVES
SECRETARIO MUNIC. DE FINANÇAS